

GAB DEP MARIO AUGUSTO



PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre limites na denominação de localidades, artérias, logradouros, prédios e equipamentos públicos de qualquer natureza no Estado da Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art.1º Fica estabelecido que não poderão exceder a cinco (05) denominações em todo Estado da Bahia , homenagens em localidades, artérias, logradouros, prédios e equipamentos públicos de qualquer natureza, e em conformidade ao disposto no art.21 da Constituição Estadual da Bahia.

Art.2º As homenagens já feitas que excederem os limites estabelecidos pelo disposto no art.1º desta Lei serão submetidas à Assembleia Legislativa da Bahia para definição de critérios para exclusão ou manutenção das homenagens feita em excesso ou em desrespeito ao princípio da razoabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa da Bahia criará uma Comissão de Trabalho para, escutadas todas as partes interessadas, com a participação do Ministério Público da Bahia, definir os critérios de manutenção e exclusão dos excessos cometidos nas homenagens em localidades, artérias, logradouros, prédios e equipamentos públicos.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de março de 2022.

Deputado Jacó Lula da Silva

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa o fortalecimento do Estado Democrático de Direito e o respeito aos princípios constitucionais, rompendo de vez com a era das oligarquias que dominaram nosso estado por décadas, confundindo o público com o privado, transformando as relações sociais e políticas em relações de compadrio e favorecimento de seus familiares. Em recente pesquisa de órgãos governamentais da Bahia, constatou-se a existência de mais de 600 denominações em homenagens a famílias de detentores do poder político, à época que governavam, em localidades, artérias, logradouros, prédios e equipamentos públicos.

Com a chegada do PT e seus aliados ao governo da Bahia, em 2006, com Jaques Wagner, sucedido pelo governador Rui Costa, em 2014, foi dado um início de republicanização do Estado da Bahia, inaugurando novas relações do Estado com a sociedade, fortalecendo as instituições e os organismos de controle social, com objetivo de romper essa relações oligárquicas e insituir relações republicanas.

Ademais, é de conhecimento público que o objetivo dessas homenagens de detentores do poder político, à época que governavam, era a perpetuação de famílias tradicionais, em detrimento da valorização de personalidades populares que também construíram a história do nosso estado, muitas vezes anônimas e que não são lembradas.

A Constituição Federal de 1988 e a Constituição do Estado da Bahia de 1989, em seu art.21, vedaram homenagem a pessoas vivas, o que de fato é um avanço para a democracia, mas não criou mecanismos para evitar o excesso dessas homenagens, oque configura um abuso de poder e desrespeito ao princípio da razoabilidade, princípio norteador do nosso direito constitucional.

Diante do exposto, considero relevante a proposição em tela.

Quadro de Assinaturas

Assinado por MARIO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO em 21/03/2022 12:09

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20222CC935>

